



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.826**

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL VENETO", SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado "RESIDENCIAL VENETO", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 6.916 de 08/05/2015, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à empresa loteadora **A.H.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento de qualquer das áreas de uso institucional, bem como da área verde com 24.553,95 m<sup>2</sup> aprovadas em loteamento, respeitadas as faixas de APP relativas às nascentes e cursos d'água.

Art. 4º As áreas públicas do sistema de lazer e as vias de circulação, que serão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

enquanto vigorar a concessão deverá:

da concessão;

elaborado pela concedente;

local e condições indicadas pela concedente;

projeto e orientação da concedente;

oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

de seguranças;

no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

e registro do contrato de concessão e sua renovação.

IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a Associação manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;

X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por ele assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal local.

Art. 9º São objetos de fechamento as Ruas denominadas Vicenza e Rua Venezia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2016.

  
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 75/2016  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 58/16  
FOI PUBLICADA(O) em 12/11/16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M. Mirim)